DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.RC-10651/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3602/2013
PROTOCOLO	**:**	1396918
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	EUGENIO OLIVEIRA MARTINS DE BARROS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO Nº 4467/2012
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	**:**	ELFA MEDICAMENTOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 70.545,60

EMPENHO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E NORMAS DO TC/MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos a **Formalização e a Execução Financeira do Empenho nº 4467/2012**, decorrente da Dispensa de Licitação, emitida pelo **Fundo Especial de Saúde de MS** em favor da empresa **Elfa Medicamentos Ltda.**, visando à aquisição de medicamentos, para atender determinação judicial, no valor de R$ 70.545,60 (Setenta mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

1 - Os documentos foram remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo previsto na Instrução Normativa nº 035/2011;

2 - Quanto à formalização e a consequente execução do Empenho nº 4467/2012, decorrente de Dispensa de Licitação, a 5ª Inspetoria de Controle Externo entendeu que os documentos se encontram em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e do direito financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas (ANC-5ICE-5074/2013 – peça virtual nº16).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 7 DR.JAC-16269/2013 (peça virtual nº 17), em que opina pela legalidade e regularidade da formalização do Empenho e da prestação de contas da sua execução financeira.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que a Formalização e a Execução Financeira da Nota de Empenho nº 4467/2012, fora encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas, em observância ao disposto Instrução Normativa nº 035/2011.

Conforme o gráfico abaixo, verificamos a fiel execução contratual, com a disposição dos seguintes valores, cumprindo com as determinações insertas nos artigos 60 a 63 da Lei n.4320/64:

Valor do Empenho nº 4467/2012	R$ 70.545,60
Total empenhado (NE)	R$ 70.545,60
Despesa liquidada (NF)	R$ 70.545,60
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 70.545,60

Diante do exposto, com fundamento no artigo 311, incisos I e II c/c artigo 312, inciso I, todos da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006, e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas **DECIDO** pela **regularidade e legalidade** da Formalização e da Execução Financeira do Empenho nº 4467/2012, no valor de R$ 70.545,60 (Setenta mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Publique-se.

Campo Grande, 27 de novembro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)